PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO, NESTA CIDADE, A ELOANE DE JESUS DA COSTA E REVOGA A LEI Nº 22.224, DE 14 DE JUNHO DE 2024, QUE AUTORIZOU A VENDA PARA ELOANE DE JESUS DA COSTA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação: terreno na ***"Travessa Turiano Meira, 6938, entre as Ruas Santos Dumont e Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 77,64 metros da Rua Santos Dumont e 18,71 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Trav. Turiano Meira, medindo 10,34 metros; ao Sul, com Área do Patrimônio Municipal de Santarém (Lote N° 0013), medindo 28,32 metros; a Oeste, com Ana Sabrina Bezerra Lopes (Lote N° 0016), medindo 10,39 metros; ao Norte, com Ana Patrícia Silva dos Santos (Lote N°0011), medindo 28,23 metros, com uma área total de 291,88 m²"***, a ELOANE DE JESUS DA COSTA, mediante Processo Administrativo nº 0820/2020 - SEHAB

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 22.224 de 14 de Junho de 2024, que autorizou a venda para Eloane de Jesus da Costa.

Art. 3º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL.

Art. 4º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 5º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de dezembro de 2025

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/DCF2-31D9-E5C0-5460 e informe o código DCF2-31D9-E5C0-5460

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2025, que dispõe sobre doação de área de terra do domínio municipal a ELOANE DE JESUS DA COSTA, CPF nº 028.345.822-46 e revoga a Lei nº 22.224, de 14 de junho de 2024, que autorizou a venda a ELOANE DE JESUS DA COSTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo(a)s. Sr.(a) s. Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócioeconômica, precisamente de baixa renda.

A Requerente é beneficiária de uma unidade do conjunto de habitação popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que referende a moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência "in loco" processado no Laudo de Vistoria nº 0574/2020 – SEHAB, do Processo Administrativo nº 0867/2020 – SEHAB, apresenta as seguintes características e confrontações***: "terreno situado na Travessa Turiano Meira, 6938, entre as Ruas Santos Dumont e Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 77,64 metros da Rua Santos Dumont e 18,71 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Trav. Turiano Meira, medindo 10,34 metros; ao Sul, com Área do Patrimônio Municipal de Santarém (Lote N°0013), medindo 28,32 metros; a Oeste, com Ana Sabrina Bezerra Lopes (Lote N°0016), medindo 10,39 metros; ao Norte, com Ana Patrícia Silva dos Santos (Lote N° 0011), medindo 28,23 metros, com uma área total de 291,88 m²"***.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 76, I (...) alínea "f" da Lei 14.133/2021. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/DCF2-31D9-E5C0-5460 e informe o código DCF2-31D9-E5C0-5460

públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Concomitantemente, revoga a Lei nº 22.224, de 14 de junho de 2024, que autorizou a venda concedida a ELOANE DE JESUS DA COSTA, uma vez que não consta seu registro no Registro de Imóveis e a qual foi concedida erroneamente, tendo em vista tratar-se de doação do imóvel, sobre o qual a requerente tem a posse garantida, pacífica e contínua conforme evidenciado nos autos, submetendo à apreciação deste Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/DCF2-31D9-E5C0-5460 e informe o código DCF2-31D9-E5C0-5460